

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) BANCÁRIOS, EMPREGADOS DO BANCO, REPRESENTADOS PELA CONTRAF, com abrangência territorial nacional.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho normatiza os termos e condições previstos na Cláusula Quinquagésima Sexta, da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, com vigência de 1º setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

# CLÁUSULA QUARTA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe.
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável.
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais.



An



Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

#### Parágrafo Primeiro

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

### Parágrafo Segundo

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio, não se confundindo com este a avaliação de desempenho abaixo da média.
- b) Disponibilização de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados.
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação do BANCO.
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas.
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

### Parágrafo Terceiro

A CONTRAF, por meio de suas entidades sindicais afiliadas, disponibilizará canal específico aos bancários para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.



M P



Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

#### Parágrafo Quarto

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao BANCO ou à entidade sindical.
  - a.1. Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao BANCO, por escrito, no prazo de dez dias úteis.
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão ao Banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pela entidade sindical, nem pelo BANCO.
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo BANCO e pela entidade sindical.
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao Banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração.
  - d.1. A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo BANCO, que prestará os esclarecimentos à entidade sindical.
- e) O BANCO apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la, desde que haja indícios da ocorrência.
- f) O sindicato não encaminhará ao BANCO denúncia recebida anonimamente.
  - f.1. A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.
- g) O BANCO avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.

### Parágrafo Quinto

Compete à entidade sindical decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ela formulada, nos termos do presente Acordo.



A



Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT (CONTRAF), por seus representantes ou Procuradores, nos seguintes termos:

Fortaleza, 05 de novembro de 2015.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ISAÍAS Matos Dantas

Diretor

Diretoria Administrativa e de Tecnologia da Informação

CPF: 061.872.185-15

Marcos MARINELLI

Superintendente

Superintendência de Desenvolvimento Humano

CPF: 166.051.443-68

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

ROBERTO Antonio Von der Osten

Presidente

CPF: 098.684.961-87



A